

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A****RETIFICAÇÃO**

No EXTRATO DA ATA DA 219ª REUNIÃO - REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2000, publicada no D.O.U. de 22/3/2004, Seção 1, págs. 60 e 61, aponha-se por ter sido omitido, o título: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

(P/COEDE)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL****PORTARIA Nº 152, DE 23 DE MARÇO DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.640/03, publicado no DOU de 21.03.2003, e considerando o item 6 da Resolução CONCEX nº 160, de 20.06.1988, c/c o item 7 da Resolução CONCEX nº 162, de 20.09.1988, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimento, para fins de atendimento ao disposto no item 6.1.2 da Resolução CONCEX nº 162, de 20.09.1988, no que se refere à habilitação prevista, objetivando o credenciamento de profissionais, junto ao Departamento de Comércio Exterior - DECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que executam serviços de classificação desses materiais para exportação.

Art. 2º Para a obtenção do Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimentos é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I - em se tratando de pessoa física, o profissional deverá ser portador de Diploma de Geólogo, de Engenheiro Geólogo ou de Engenheiro de Minas, expedido por curso reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CONFEA, devendo comprovar por meio de carteira de trabalho, por ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos CREAs ou por contrato de prestação de serviço firmado com empresa detentora de direito mineral, experiência de no mínimo um ano de exercício de atividade em pedreiras de rochas ornamentais ou de revestimento ou de empresas exportadoras desses materiais.

II - em se tratando de pessoa jurídica, esta deverá comprovar que dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais legalmente habilitados em conformidade com inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I deste artigo, poderá ser considerado como tempo de experiência, o período de estágio curricular, devidamente anotado em Carteira Profissional.

Art. 3º O Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimento deverá ser pleiteado por meio de requerimento dirigido ao Diretor-Geral do DNPM, devidamente instruído com os documentos de habilitação profissional, mediante o pagamento de emolumentos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e poderá ser protocolizado na sede do DNPM, em Brasília ou em qualquer dos Distritos Regionais da Autarquia.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento dos emolumentos previstos no *caput* deste artigo, os requerimentos protocolizados anteriormente à publicação desta Portaria.

Art. 4º Após o deferimento do pedido, o Diretor-Geral do DNPM expedirá ao interessado o Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimentos, para fins de credenciamento junto ao DECEX/MIDIC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 301, de 09 de dezembro de 1988.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 120/2004**

Determina a paralisação das atividades desenvolvidas na Fonte Primavera, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (5.08) 002.973/1935 - Of. nº 273/2004/DIRE/DNPM - Empresa de Águas de São Lourenço Ltda - São Lourenço-MG

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Na relação 118/2004, publicada no DOU de 23/03/2004, Seção 1, Página 114, onde se lê: "...811.621/73 - Água Azul do Norte e Parauapebas - PA...", leia-se: "...814.621/73 - Água Azul do Norte e Parauapebas - PA, ...", onde se lê: "...811.622/73 - Água Azul do Norte e Parauapebas - PA...", leia-se: "...814.622/73 - Água Azul do Norte e Parauapebas - PA...",

7º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2004****FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do 7º Distrito para aplicação de multa/art. 29, Parágrafo Único do Decreto-lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias (2.24) 870.224/88 - A.I.Nº010/04 - Cachita Mármore e Granito Ltda - Campo Formoso - Ba
870.225/88 - A.I. Nº011/04 - Cachita Mármore e Granito Ltda - Campo Formoso - Ba
874.289/93 - A.I.Nº012/04 - Curaçá Mineração Ltda - Jaguarari - Ba
870.228/00 - A.I.Nº006/04 - Granibege Granitos e Mármore Ltda. - Ourorândia - Ba

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta)dias (2.50)

870.119/87 - Of.Nº052/04 - Indaia Brasil Águas Minerais Ltda - Camaçari - Ba
870.224/88 - Of.Nº049/04 - Cachita Mármore e Granito Ltda - Campo Formoso - Ba
870.225/88 - Of.Nº049/04 - Cachita Mármore e Granito Ltda - Campo Formoso - Ba
874.289/93 - Of.Nº050/04 - Curaçá Mineração Ltda - Jaguarari - Ba
870.228/00 - Of.Nº054/04 - Granibege Granitos e Mármore Ltda. - Ourorândia - Ba

Nega aprovação do relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7º Distrito do DNPM/BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP.41750-300 - Salvador - Bahia (3.18) e (3.28)

870.847/85 - Jacobina Mineração e Comércio Ltda - Jacobina - Ba
870.701/87 - Jacobina Mineração e Comércio Ltda - Miguel Calmon - Ba
870.166/01 - Paulo Roberto Carneiro Silva - Marcionílio Souza - Ba

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprova o Novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida (4.16)
970.042/91 - Jacobina Mineração e Comércio Ltda - GM nº137 de 23.06.93

RELAÇÃO Nº 6/2004

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta)dias (1.31)

870.050/86 - Of.Nº055/04 - Madrepérola Rochas Ornamentais Brasil Ltda - Potiraguá - Ba
870.931/99 - Of.NºSeac006/04 - Ibar Nordeste S/A - Livramento do Brumado - Ba

FASE DE DISPONIBILIDADE (ART.26)

870.012/98 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do art.26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº064 de 21 de fevereiro de 2001, declaro a única pretendente DELTA MINERAÇÃO LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa(3.03)

870.014/98 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do art.26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº064 de 21 de fevereiro de 2001, declaro a única pretendente DELTA MINERAÇÃO LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa(3.03)

870.016/98 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do art.26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº064 de 21 de fevereiro de 2001, declaro a única pretendente DELTA MINERAÇÃO LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa(3.03)

870.931/99 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do art.26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº064 de 21 de fevereiro de 2001, declaro a única pretendente IBAR NORDESTE S/A., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa(3.03)

870.695/00 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do art.26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº064 de 21 de fevereiro de 2001, declaro a única pretendente PEVAL S/A., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa(3.03)

870.693/01 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em Disponibilidade por força do art.26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº064 de 21 de fevereiro de 2001, declaro a única pretendente PEDREIRAS PARAFUSO LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa(3.03)

875.575/93 Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26, do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso II, do art. 2º da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº64, de 21 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2001, INDEFIRO o(s) requerimento(s) de habilitação formulado(s) por CORCOVADO GRANITOS LTDA., em consequência determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº12, de 16/01/97, DECLARO LIVRE a presente área a partir de 04/01/2004. (3.59) (1.55) e (1.58)

872.806/94 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26, do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso II, do art. 2º da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº64, de 21 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2001, INDEFIRO o(s) requerimento(s) de habilitação formulado(s) por CORCOVADO GRANITOS LTDA., em consequência determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº12, de 16/01/97, DECLARO LIVRE a presente área a partir de 04/01/2004. (3.59) (1.55) e (1.58)

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

13º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2004****FASE DE LICENCIAMENTO**

Defere o pedido de licenciamento. (7.30)
826.554/2002 - Luciano Ferreira de Barros ME - Jaguariá-PR - Licenciamento nº 731/2004/13ºDS-PR/DNPM - Areia - validade até 30/09/2005

826.637/2003 - Cerâmica Gnatta Ltda. - Guairanga-PR - Licenciamento nº 732/2004/13ºDS-PR/DNPM, de 09/03/2004 - Argila - validade até 13/10/2028

826.667/2003 - Porto União Extração de Areia Ltda. - Barão de Antonina-SP e Salto do Itararé-PR - Licenciamento nº 7334/2004/13ºDS-PR/DNPM, de 09/03/2004 - Areia - validade até 01/11/2008

826.668/2003 - Porto União Extração de Areia Ltda. - Barão de Antonina-SP e Salto do Itararé-PR - Licenciamento nº 734/2004/13ºDS-PR/DNPM, de 09/03/2004 - Areia - validade até 10/11/2008

Defere a averbação da renovação do licenciamento. (7.42)

827.022/96 - Porto de Areia Piracema Ltda. - Londrina e São Jerônimo da Serra-PR - Licenciamento nº 473/PR - Areia - validade até 18/08/2006

827.023/96 - Porto de Areia Piracema Ltda. - Londrina e São Jerônimo da Serra-PR - Licenciamento nº 474/PR - Areia - validade até 15/08/2006

Torna sem efeito a autorização do registro de licença publicado. (7.71)

826.266/2003 - Excopar Extração e Comércio de Pedras e Areia Ltda. - Telêmaco Borba-PR - Licenciamento nº 678/2003 - Relação nº 17/2003, Seção I, DOU de 30/06/2003

Indefere o requerimento de registro de licença/§ 1º, Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (7.38)

826.266/2003 - Excopar Extração e Comércio de Pedras e Areia Ltda. - Telêmaco Borba-PR 826.478/2003 - Saibreira Retiro Ltda. - Campo Largo-PR

826.568/2003 - Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda. - São João do Triunfo-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)

826.489/95 - Of. nº 065/2004 - Cubatão Dragagens Ltda. - Guaratuba-PR

826.006/2003 - Of. nº 063/2004 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - Canoinhas-SC e Paulo Frontin-PR

826.012/2003 - Of. nº 064/2004 - Areal Quitandinha Ltda. - Lapa-PR

826.563/2003 - Of. nº 075/2004 - Cal Cem Indústria de Minérios Ltda. - Rio Branco do Sul-PR

826.576/2003 - Of. nº 077/2004 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - São José dos Pinhais-PR

826.620/2003 - Of. nº 076/2004 - Yasuo Koda - Curitiba-PR

826.625/2003 - Of. nº 071/2004 - Bentonita do Paraná Mineração Ltda. - Campina Grande do Sul-PR

826.670/2003 - Of. nº 080/2004 - Adrianópolis Exploração de Minerais Ltda. - Adrianópolis-PR

826.671/2003 - Of. nº 078/2004 - Álvaro Ovidio Trentini - Mal. Cândido Rondon-PR

826.676/2003 - Of. nº 079/2004 - Valdemar Sandi - Santa Isabel do Oeste-PR

826.697/2003 - Of. nº 074/2004 - Leopércio Coelho - Figueira, Ibiti e Curiúva-PR

Indefere o requerimento de autorização e pesquisa/§ 1º, Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (1.21)